



## **PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

REF.: PROJETO DE LEI Nº 440/2021

INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

### **PARECER**

**EMENTA: LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE E CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 440/2021, de autoria do Vereador LUCIANO NASCIMENTO, que estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

O Projeto de Lei foi para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que solicitou parecer essa Egrégia Procuradoria Legislativa.

É o sucinto relatório.

Segue o nosso entendimento.

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães de raça, mas somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos.

É esse o principal objetivo do presente projeto de lei.

As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais.

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO

Em, 14/03/2023

AO



## **PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

E é em razão disso que para garantir maior segurança a animais e pessoas em áreas públicas, as raças de cachorro que precisam usar guia e focinheira são: American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, Dobermann, Bull Terrier e Dogo Argentino.

Além disso, entendemos que é necessário que o tutor tenha o registro do cão em órgão competente e comprovante de adestramento e vacinação.

Apesar de polemica, o uso da focinheira é uma questão extremamente importante! À resistência a focinheira se dá pela aparência cruel dela onde muitos acreditam que provoque sofrimento ao animal, o que não procede.

A focinheira só previne que não ocorra um ataque (a outros cães, ao veterinário e as pessoas, de um modo geral), além de servir como segurança para o próprio cachorro, podendo evitar atritos, brigas e fugas, por exemplo.

Este acessório simples e bastante comum pode fazer toda a diferença para a segurança de quem entra em contato com os cães e até mesmo para o próprio animal. Por mais dócil que seja um cachorro, uma surpresa ou acidente que o assuste pode acabar fazendo com que ele ataque alguém que esteja por perto ou até uma criança.

Insta salientar que ninguém é obrigado a gostar dos nossos cachorros, portanto o uso da coleira, da guia e da focinheira no cão, mesmo sendo este de porte pequeno, garantirá a integridade do animal e evitará imensuráveis aborrecimentos, inclusive judiciais e monetários, ao seu proprietário.

O Código Civil Brasileiro prevê, no artigo 936, a responsabilidade civil do dono de animais, perigosos ou não. "O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior".



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 440/202 L  
Folhas: 19 A

## **PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA**

No aspecto criminal, a Lei das Contravenções Penais diz, no art. 31, que deixar em liberdade, confiar sua guarda a uma pessoa inexperiente, ou não manter com a devida cautela o animal de grande porte e perigoso pode resultar em pena de 10 dias a dois meses de reclusão ou multa.

Nada impede que em nosso Município, a norma que ora analisamos, seja aplicada, por isso consideramos de suma importância a aprovação deste Projeto de Lei que evitará, a nosso ver, possíveis acidentes e incidentes, preservando, assim, a integridade física de todos.

Por todo o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à presente propositura pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Natal, 13 de março de 2023.

**DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA JÚNIOR**

**Procurador Legislativo Municipal**

**Matrícula 1758-2**